

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023.
Pregão Presencial nº 05/2023

Aos cinco dias do mês de abril de 2023, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº: 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado Fumssar, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada Fornecedor:

Empresa:	CNPJ:
CAR SUL SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Musicanto nº 90, bairro Glória, Santa Rosa, RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Renato Helio Rauber, brasileiro, portador do CPF nº 362.922.650-72 e RG nº 7029869711, em pleno e regular exercício de suas funções.	34.071.957/0001-40

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10 e Decreto Municipal nº 99/18, em conformidade com o processo nº 29241/2022, de 12 de maio de 2022, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 05/2023, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

1182129 - CAR SUL SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA					
Lote: 1 - Serviço de transporte					
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	SERVIÇO	3.650	R\$ 4,62	R\$ 16.863,00
2	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA	QUILOMETROS	36.500	R\$ 2,08	R\$ 75.920,00
3	FMS - MINUTO PARADO BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE	54.750	R\$ 0,47	R\$ 25.732,50
4	FMS - LARGADA E DISTÂNCIA (1,5KM) BANDEIRA 1 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, HORÁRIO COMERCIAL EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE	3.650	R\$ 9,15	R\$ 33.397,50
5	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	SERVIÇO	1.095	R\$ 6,15	R\$ 6.734,25
6	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	QUILOMETROS	10.950	R\$ 2,10	R\$ 22.995,00
7	FMS - MINUTO PARADO BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE	16.425	R\$ 0,50	R\$ 8.212,50
8	FMS - LARGADA E DISTÂNCIA (1,5KM) BANDEIRA 2 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, FERIADO, FINAIS DE SEMANA E A NOITE EM DIAS DA SEMANA.	UNIDADE	1.095	R\$ 10,80	R\$ 11.826,00
9	FMS - BANDEIRA TARIFÁRIA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	SERVIÇO	183	R\$ 6,23	R\$ 1.140,09
10	FMS - QUILOMETRO RODADO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	QUILOMETROS	91.250	R\$ 1,75	R\$ 160.052,50

11	FMS - HORA PARADO BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	UNIDADE	1.825	R\$ 16,60	R\$ 30.295,00
12	FMS - LARGADA E DISTÂNCIA (1,5KM) BANDEIRA 3 - PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TAXI E APLICATIVOS, VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	UNIDADE	183	R\$ 9,60	R\$ 1.756,80
Total do Fornecedor:					R\$ 394.925,14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para o agendamento de serviços de transporte individual de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e controle de dados para prestação de serviço com veículo leve e motorista de aplicativo ou táxi para conduzir servidores e/ou usuários SUS atendidos pela FUMSSAR, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 05/2023, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 29241/2022, visando atender as necessidades da Fumssar durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a Fumssar a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela Fumssar ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela Fumssar e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 05/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 05/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.4. Cabe ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de

nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

5.2. A CONTRATANTE E CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas neste edital, no contrato e no termo de referência.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

a) FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

a.1) O sistema da empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a.1.1) Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS – e através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook ou tablet.

a.1.2) Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade CONTRATANTE, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.

a.1.3) O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

a) Identificação do veículo.

b) Identificação da placa do carro.

c) Identificação do condutor.

d) Origem.

e) Destino.

f) Quilometragem total percorrida.

g) Percurso realizado.

h) Data da corrida.

i) Horário da solicitação/chamada.

j) Identificação do usuário que solicitou a chamada e do usuário transportado.

k) Período de duração da corrida.

l) Motivo da corrida.

m) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado e Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado (Corridas e gastos por usuário/passageiro. Corridas e gastos por centro de custos. Corridas e gastos por período de tempo.

a.1.4) Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos: Corridas e gastos por usuário/passageiro.

a) Corridas e gastos por centro de custos.

b) Corridas e gastos por período de tempo.

a.1.5) Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas tanto finalizadas, quanto as que estão em andamento.

a.1.6) A plataforma deverá estar registrada na Secretaria da Fazenda, com o respectivo Alvará de Funcionamento no Município de Santa Rosa. Após esta etapa, os motoristas que se inscreveram ou se habilitaram no Aplicativo, deverão procurar a Diretoria de Mobilidade Urbana para o credenciamento do veículo e motorista. O motorista deverá fazer o Alvará de Motorista Autônomo, ou abrir MEI-Atividade, Motorista de Aplicativo, deverá constar em sua CNH que exerce atividade remunerada, deverá apresentar atestado de antecedentes criminais, atestado médico, comprovante de contribuição para o INSS e seguro do veículo e passageiros. Após cumprir essas etapas a Diretoria de Mobilidade Urbana emitirá o cartão CEMA (Cartão Especial de Motorista por Aplicativo), e o mesmo estará legalizado para exercer a atividade. O veículo deverá ser conforme consta no item 2.4.1 deste Termo de Referência.

a.1.7) A CONTRATANTE somente irá requisitar serviços de táxi ou empresas de aplicativo via motorista que possua o CEMA (Cartão Especial de Motorista de Aplicativo) ativo junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa, exceto para Bandeira 3 na qual não será cobrado que o motorista possua CEMA

b) solicitação e execução do serviço:

b.1) Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da Empresa a ser CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber. A EMPRESA para cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:

b.1.1) A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 para no caso os serviços sejam prestados por meio de táxis. O veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de Santa Rosa (RS).

b.1.2) O Decreto Municipal nº 34 de 2019 para o caso de os serviços serem prestados por meio de aplicativos de transporte, este deverá comprovar para fins de processo licitatório no mínimo 5 (cinco) CEMAs, na qual constarão os seguintes dados obrigatórios (identificação do motorista, telefone do órgão Municipal de Trânsito do Município de Santa Rosa e data da validade na parte frontal, e no verso constarão em marca d'água visível o Brasão do Município e o Termo CEMA).

b.1.3) Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:

b.1.3.1) Aplicativo web da CONTRATADA.

b.1.3.2) Mobile - Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

b.1.3.3) As solicitações/chamadas poderão ser agendadas ou imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente de segunda a sexta das 06h (seis horas) às 18h (dezoito horas) se caracterizando como bandeira 1; e das 18h:01min (dezoito horas e um minuto) às 05h:59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos) de segunda a sexta como bandeira 2; finais de semana e feriados disponível conforme agendamento, se caracterizando o serviço a ser cobrado como bandeira 2.

b.1.3.4) Chamadas para deslocamento de veículos com largada inicial em outro município até Santa Rosa, ou deslocamento de Santa Rosa/RS para outro município dentro do Estado do Rio Grande do Sul, aguardando no local e posteriormente retornando para o município de Santa Rosa/RS, será considerado serviço a ser cobrado como bandeira 3.

b.1.3.5) Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de:

b.1.3.6) Tempo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas.

b.1.3.7) Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior ao estabelecido no item 2.2.6.1, caberá aplicação da penalidade.

b.1.3.8) A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

b.1.3.9) O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.

b.1.3.10) A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.

b.1.3.11) Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

b.1.3.12) No final de cada atendimento/corrída, a CONTRATANTE – Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.

b.1.3.13) Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela CONTRATANTE pelo setor Seção de Serviços Auxiliares.

c) TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

c.1) Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeira da tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total das corridas, ao final de cada mês, seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida, pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços

c.2) O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado à Seção de Serviços Auxiliares ao final de cada corrida.

c.3) A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de pagamento por meio de Empenho. A medição final será o resultado do valor total apurado.

c.4) Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes no Empenho, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

c.5) No final de cada atendimento/corrída, a Seção de Serviços Auxiliares deverá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, identificação dos passageiros além do valor da corrida.

c.6) Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pela Seção de Serviços Auxiliares

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer veículos de “uso comum” a serem utilizados na prestação dos serviços no geral, deverão ter 4 (quatro) portas, ar condicionado, no máximo 10 (dez) anos de fabricação e estarem emplacados no município de Santa Rosa.

5.4.1 Para Bandeira 3, não precisa o veículo estar emplacado no município de Santa Rosa.

5.5. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada pela licitante vencedora depois da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.6. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes termos:

5.6.1 Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 4 (quatro) dias úteis.

5.6.2 Treinamento do sistema, caso necessário: até 03 (três) dias úteis.

5.6.3 Início da operação: até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.

5.7. Excepcionalmente, o prazo para implantação do sistema poderá ser prorrogado além do prazo previsto no item anterior, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça o início dos serviços no prazo estabelecido e que deverá ser devidamente comprovado pela licitante vencedora e aceito pelo CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.

5.9. No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

5.11. A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço será realizado pelos fiscais de contrato indicados pelos órgãos CONTRATANTES, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

5.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

5.12.1. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

5.13. Assume o licitante vencedor inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

5.14. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

5.15. A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

5.16. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

5.17. A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.18. A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

5.19. A licitante vencedora deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

5.20. A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

5.21. Se for preciso, a CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste contrato, no termo de referência e no edital da licitação.

5.22. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 15 (quinze) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, relatórios e demais registros, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

6.1.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

6.1.1.1. A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia

mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

6.2. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. A critério da Fumssar poderão ser utilizados créditos do fornecedor para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da rubrica:

- Transporte 16.16.10.122.309.2149.3.3390.33. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Código Reduzido 2418 - 3.3.90.33.05.00.00.00 - LOCOMOCAO URBANA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com o fornecedor.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Fumssar, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

8.3. A Fumssar, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo ao fornecedor apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.7. Na hipótese do fornecedor não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da Fumssar, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Fumssar quando caracterizado o interesse público.

9.2. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Fumssar, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a Fumssar fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela Fumssar, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

10.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a Fumssar e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome da Fumssar, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas nesta Ata;
- d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades ao fornecedor;
- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pelo fornecedor, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da Fumssar;
- f) encaminhar, se necessário, ao setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Fumssar, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado entre eles o desatendimento do item 3.2.1 do Termo de Referência: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da nota de empenho, a cada irregularidade praticada;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras D e E;
- e) multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total do contrato;
- h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Observação 2. Após o limite estabelecido na alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela Fumssar.

11.4. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

11.5. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.6. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados a Fumssar.

11.8. As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O fornecedor reconhece as prerrogativas asseguradas a Fumssar pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.2. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

12.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 05 de abril de 2023.

FUMSSAR – Contratante

CAR SUL SERV. TRANSP. EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: